

INTERESSADA : IARA APARECIDA VIEIRA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº 2938 /74; CSG; Aprovado em 5/_12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

1.1 - Oriundo da Secretaria da Educação, cuida o presente processo da regularização da vida escolar de IARA APARECIDA VIEIRA, conforme sugestão da 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Ribeirão Preto.

1.2 - Trata-se de situação criada em virtude de excessiva demora das autoridades dessa Delegacia em legalizar a transferência da aluna, o que tornou irregulares os atos por ela praticados nos estabelecimentos para onde se dirigiu.

1.2.1 - De fato, aprovada em 1972 na 2ª série do 2º grau do Colégio e Escola Normal São José, de Ribeirão Preto, requer, a 08 de março de 1973, transferência para a 3ª série do Ginásio Estadual "Thonaz Alberto Whately", da mesma cidade. Como não obteve o "visto" da autoridade estadual nessa guia, em abril de 1973, foi excluída desse estabelecimento oficial. Em fins desse mês, transfere-se, ainda sem o "visto" da autoridade estadual para o Colégio Brasil, também de Ribeirão Preto, onde realizou provas bimestrais. Em fins de Junho, requer ao Colégio Brasil sua volta ao Colégio e Escola Normal São José, mediante transferência, que não é expedida pela irregularidade de sua guia anterior.

O Colégio São José aceita-a, sob matrícula condicional, e depreca às autoridades da Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto, solução para o caso.

1.2.2 - Só aos 12 de novembro de 1973, a Delegacia de Ensino inicia a regularização da guia de transferência expedida em março. E, no dia seguinte, determina ao Ginásio Estadual "Thomaz Albert Whately" que expeça a guia de transferência (que a aluna tentara efetivar em abril) para o Colégio Brasil. Como neste estabelecimento sua frequência se tornara irregular, dada a ausência de guia de transferência visada, aos 15 de Janeiro de 1974, a Inspetora da 2ª Delegacia de Ensino determinou a convalidação de sua matrícula na 3ª série do 2º grau e a realização das provas referentes aos dois primeiros bimestres de 1973, a serem posteriormente submetidas à homologação do Conselho Estadual de Educação.

Após a realização das provas, poderia ser expedida o guia de transferência para o colégio de origem (São José) , onde, a essa altura, já cursara o 2º semestre da 3ª série do 2º grau.

1.3 - Como se verifica, graves reflexos na vida escolar da educanda foram causados pela demora das autoridades educacionais de Ribeirão Preto em regularizar sua guia de transferência. A aposição do competente "visto" demorou nove meses, de março a novembro. O processo não elucida as razões de tal delonga, levando-nos a crer que se prende a rigoroso exame na vida escolar dos alunos que se transferem do Colégio e Escola Normal São José e do Colégio Brasil, estabelecimentos que sofreram sindicância deste Conselho em virtude das irregularidades cometidas.

1.4 - Tendo sido verificada a lisura da transferência e determinada a realização de exames bimestrais em época especial, e de toda conveniência sua convalidação, para evitar maior prejuízo à educanda.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que devam ser convalidadas as provas realizadas sob orientação da competente Delegacia de Ensino, nos dias 5 e 6 de fevereiro de 1974, por IARA APARECIDA VIEIRA, no Colégio Brasil, de Ribeirão Preto , referentes aos dois primeiros bimestres de 1973,

CSG, 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente